



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 033/94

DE: 10 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporario e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, cidadão Ivo Martins Santana, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo não superior a 12 (doze) meses, pessoal para ocupar cargo vago de necessário preenchimento para o qual não exista candidato aprovado em concurso público.

§ 1º - Somente será permitido a recontração por uma única vez, por prazo igual ao do "Caput".

§ 2º - O salário a ser pago ao contratado será o constante da tabela salarial da Lei nº 016/93.

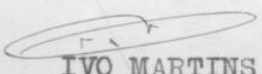
Artigo 2º - Para a contratação terá que ser efetuado uma seleção preliminar entre os candidatos habilitados, dando-se preferência à pessoa já residente no Município de São Pedro da Cipa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de agosto de 1994.

SANCIIONADO


IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: